



SEÇÃO 1 – Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Lei nº 3669, de 06 de maio de 2026

INSTITUI A LEI MUNICIPAL “ANA PRETA” - QUE ESTABELECE DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E DETERMINA SANÇÕES AO CONDENADO POR FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no município da Estância Turística de Paraibuna, a Lei “Ana Preta”, com a finalidade de estabelecer diretrizes de conscientização, prevenção, enfrentamento e determina sanções ao condenado por feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 2º - Fica vedado, no município da Estância Turística de Paraibuna, aos condenados pelo crime de feminicídio, após o trânsito em julgado:

- I – Assumir cargos públicos municipais, comissionados ou efetivos, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- II – Receber homenagens, honorarias, prêmios ou nomeações públicas municipais.

§ 1º - A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

§ 2º – Qualquer cidadão poderá comunicar ao Poder Executivo eventual descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º - Fica vedada, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta da Estância Turística de Paraibuna, a celebração de contratos, convênios ou quaisquer ajustes com pessoas físicas condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes de:

- I – feminicídio;
- II – estupro;
- III – estupro de vulnerável;
- IV – crimes relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - A vedação prevista no caput aplica-se enquanto durarem os efeitos da condenação penal.

§2º - Nos casos de contratação com pessoas jurídicas, deverá constar cláusula declaratória de que seus sócios administradores não se enquadram nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 4º - São diretrizes de prevenção e enfrentamento ao feminicídio instituídas pela Lei – “Ana Preta”:

- I – Promoção de campanhas educativas de conscientização;
- II – Incentivo à divulgação dos canais oficiais de denúncia;
- III – Fortalecimento e articulação da rede municipal de proteção à mulher;

IV – Apoio a ações educativas preventivas nos equipamentos públicos já existentes;

V – Estímulo à identificação precoce de situações de risco e realização das devidas intervenções pelos departamentos competentes;

VI – Implantação e divulgação de protocolo de atendimento às vítimas de violência;

VII – Acolhimento, escuta e encaminhamento adequado às famílias das vítimas de feminicídio.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá disponibilizar canal digital de atendimento, inclusive por aplicativo de mensagens instantâneas, destinado ao recebimento de denúncias, pedidos de ajuda e orientações relacionados à violência contra a mulher, utilizando os equipamentos públicos e meios de comunicação já existentes, sem criação de novos cargos, funções ou despesas obrigatórias.

§1º - O atendimento no canal digital deverá assegurar:

- I – sigilo das informações;
- II – proteção da identidade da denunciante;
- III – encaminhamento à rede municipal de proteção e aos órgãos competentes, quando necessário.

§2º - O canal digital terá caráter complementar aos canais oficiais já existentes, especialmente:

- I – Central de Atendimento à Mulher – Disque 180;
- II – Serviço de Emergência – 190;

III – demais órgãos integrantes da rede de proteção e segurança pública.

§3º - A divulgação do canal poderá ocorrer em locais de ampla circulação, inclusive em banheiros de prédios públicos e estabelecimentos privados, que poderão participar voluntariamente mediante campanhas ou parcerias institucionais com o município.

§4º - As ações previstas neste artigo poderão utilizar materiais digitais, doações, cooperação com a iniciativa privada ou outros meios que não impliquem criação de despesa obrigatória ao município.

Art. 6º - O município poderá promover ações de orientação e capacitação, inclusive por meio de parcerias, a fim de garantir adequada identificação de situações de violência de gênero no município, assegurando olhar mais atento e preventivo, inclusive:

- I – Capacitação específica de equipes de monitoramento;
- II – Capacitação das equipes dos Departamentos Municipais de Assistência Social e Saúde;

III – Capacitação dos profissionais vinculados ao sistema de monitoramento 24 horas estruturado por meio do Centro de Segurança e Inteligência – CSI Coronel Orlando Aurélio Santos;

IV – Estímulo à implementação e participação no Programa “Não se Cale”, voltado à capacitação de profissionais da rede municipal e de estabelecimentos públicos e privados para identificação de situações de violência contra a mulher, acolhimento inicial das vítimas e encaminhamento à rede de proteção.

§1º - A capacitação poderá abranger:

- I – Reconhecimento de padrões de risco;
- II – Procedimentos adequados de comunicação interna;
- III – Acolhimento das mulheres em situação de violência;
- IV – Acompanhamento das práticas das Salas Lilás existentes na Estância Turística de Paraibuna, no âmbito dos serviços de saúde e demais equipamentos públicos, bem como monitoramento dos protocolos das fichas de notificação do SINAN e dos fluxos intersetoriais de atendimento às mulheres em situação de violência;



ANO VII – Nº 989

07 DE MAIO DE 2026

V – Treinamentos e orientações previstos no Protocolo “Não se Cale” do Governo do Estado de São Paulo.

§2º - As ações previstas neste artigo serão realizadas utilizando-se da estrutura já existente, sem criação de cargos ou despesas obrigatórias.

Art. 7º - A presente Lei observará as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 3.505, de 11 de setembro de 2023, que instituiu o CSI – Centro de Segurança e Inteligência Coronel Orlando Aurélio Santos, garantindo respeito à sua finalidade institucional.

Art. 8º - As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando criação de despesa obrigatória.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

(Projeto de Lei nº. 33/2026 de autoria do Poder Legislativo)
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro
Assessora de Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Decreto nº 4421, de 06 de maio de 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4066 de 23 de agosto de 2023 que “Nomeia os Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Paraibuna/SP, que especifica e dá outras providências”.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - Membro Julgador Titular com Conhecimento na Área de Trânsito:

Nome: DR. EDUARDO CAMARGO NEVES

Cédula de Identidade, RG nº 42.003.520-5 SSP/SP e CPF nº 337.153.118-00,

II - Membro Julgador Suplente com Conhecimento na Área de Trânsito:

Nome: MARCOS ANTONIO SCHMITZ

Cédula de Identidade, RG nº 20.336471 SSP/SP e CPF nº 071.223.938-36,

III - Membro Julgador Titular Representante do Órgão Municipal de Trânsito:

Nome: JOSIANE MACHADO DE ARAÚJO

Cédula de Identidade, RG nº 33.199.323-5 SSP/SP e CPF nº 312.622.308-70,

IV - Membro Julgador Suplente Representante do Órgão Municipal de Trânsito:

Nome: MARA FERNANDES DA SILVA

Cédula de Identidade, RG nº 42.003.334-8 SSP/SP e CPF nº 365.144.078-89,

V - Membro Julgador Titular Representante de Entidade da Sociedade:

Entidade: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- OAB-SP

Nome: DR. JOÃO GABRIEL SANTOS DE CASTRO ALVES

Cédula de Identidade, RG nº 37.857.077-8 SSP/SP e CPF nº 376.258.088-07,

VI - Membro Julgador Suplente Representante de Entidade da Sociedade:

Entidade: CONSULTORIA E SISTEMA PARA O TRÂNSITO - CONSISTRAN

Nome: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Cédula de Identidade, RG nº 18.914.015-X SSP/SP e CPF nº 106.750.388-98,

Art.2o – A JARI será presidida pelos representantes:

I - Presidente:

Nome: DR. EDUARDO CAMARGO NEVES

Cédula de Identidade, RG nº 42.003.520-5 SSP/SP e CPF nº 337.153.118-00,

II - Vice-Presidente:

Nome: JOSIANE MACHADO DE ARAÚJO

Cédula de Identidade, RG nº 33.199.323-5 SSP/SP e CPF nº 312.622.308-70,

Art. 3o - O Secretário (a) da JARI será o(a) Representante:

Nome: MARA FERNANDES DA SILVA

Cédula de Identidade, RG nº 42.003.334-8 SSP/SP e CPF nº 365.144.078-89,

Art. 4o - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 20, da Lei Municipal nº 3.410, de 09 de junho de 2022, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções;

§ 1º - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em 10% (dez por cento) do vencimento estabelecido para a referência – A, nível –A1, padrão -1, da tabela -1, da Lei Municipal 3.127 de 31 de julho de 2018 e alterações decorrentes para os integrantes da JARI Municipal que exerça as suas funções;

§ 2º - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal em 15% (quinze) do vencimento estabelecido para a referência –A, nível –A1, padrão -1, da tabela -1, da Lei Municipal 3.127 de 31 de julho de 2018 e alterações decorrentes para o Presidente da JARI Municipal que exerça as suas funções;

§ 3º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “Pró-Labore” deverá ser calculado por sessão a que o servidor comparecer, respeitado o limite de 02(duas) sessões remuneradas mensalmente;

§ 4º - O pagamento do “Pró-Labore” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações



ANO VII – Nº 989

07 DE MAIO DE 2026

de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;
§ 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias;

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Decreto nº4422, de 06 de maio de 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 4067 de 23 de agosto de 2023 que "Nomeia a Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Paraibuna/SP, que especifica e dá outras providências".

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor FLÁVIO OTÁVIO PEDROSO RIBEIRO, RG nº 37.275.346-2-SSP/SP, Diretor do Departamento Municipal de Planejamento Territorial e Turismo para atuar como Autoridade Municipal de Trânsito no Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 24 e 333 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução nº 296/2008, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 06 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Janaína Cristina Lopes de Oliveira Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete

PORTARIA Nº 16.588, DE 05 DE MAIO DE 2026

Designa membros da Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Paraibuna.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.308, de 20 de agosto de 2025 que criou a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças

e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Paraibuna,
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Paraibuna os seguintes membros:

I – Representantes do Departamento Municipal de Saúde

Titular: Rejane Ferreira Ramos Alves

Suplente: Eliete Maria Nogueira

II - Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social

Titular: Luana Aparecida Gusmão da Silva

Suplente: Ana Karina de Castro Britto

III - Representantes do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Titular: Flavia Cristine Ramos de Assis Ribeiro

Suplente: Mara Gilberta Bittencourt Sales Gaia

IV - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraibuna

Titular: Sílvia Caroline da Silva

Suplente: Adriano Garcia de Alencar

V - Representantes das Escolas Estaduais no Município

Titular: Andréia Rosa Naves Roman

Suplente: Catarina Faria Mendes Maciel

VI - Representantes das entidades e organizações que atuam no município

Titular: Franco Marelo

Suplente: Irmã Maria Luzia Ferreira

VII - Representantes das Escolas Municipais

Titular: Ana Paula Barbosa Rezek

Suplente: Josefa Diana dos Santos Vieira

VIII - Representantes do Conselho Tutelar do Município de Paraibuna

Titular: Cristiane Renata Correia dos Santos Sampaio

Suplente: Jacqueline Maria Nunes

IX - Representantes do Departamento Municipal de Esportes

Titular: Neuza Aparecida da Silva

Suplente: Benedito Rômulo Fonseca Junior

Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Assistente Social Simone Bertalia Asaka, representante do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de maio de 2026.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 16.589, DE 05 DE MAIO DE 2026



ANO VII – N° 989

07 DE MAIO DE 2026

Concede Progressão Funcional por Aumento de Escolaridade.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita Municipal da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Com base no apurado no Processo SEI nº 3535606.413.00001857/2026-19, e com fundamento no art. 10º, da Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, alterada pela Lei n.º 3.463, de 15 de dezembro de 2022, conceder progressão funcional por aumento de escolaridade ao servidor Antonio Tobias das Neves Filho, matrícula 3245, lotado no cargo efetivo de Motorista.

Art. 2º - De acordo com a Lei n.º 3.127/2018, art. 10º, conforme a certificação apresentada, foi atribuído ao servidor 40 (quarenta) pontos pela conclusão do Ensino Médio, realizado na MIX TEC Centro Educacional -EJA EAD Profissionalizante, sendo utilizado nesta Portaria 30 (trinta) pontos para efeito de progressão, restando 10 (dez) pontos excedentes para nova progressão.

Art. 3º - A implantação da progressão será efetivada a partir de 19 de fevereiro de 2026, conforme §4º, art. 5º, do Decreto n.º 4.109, de 23 de novembro de 2023, passando o servidor a ser enquadrado na Tabela 4, Referência B, Nível B4, padrão II, 9, constante no Anexo VI, da Lei nº 3.583, de 11 de março de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de maio de 2026.
HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS
Prefeita Municipal

SEÇÃO 3 – Contratos Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Senhora Prefeita Municipal, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão, nos autos do processo de dispensa de licitação abaixo relacionado, torna pública a homologação e a adjudicação de seu respectivo objeto conforme segue:

Dispensa de Licitação N°. 0011/2026. Processo Administrativo N°. 3535606.413.00003247/2026-50. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SENDO: PRESILHAS, BRAQUETES E ABRAÇADEIRA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIVISÃO DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO.

Adjudicatária: CENTRO NORTE SINALIZAÇÃO VIARIA COMERCIAL (Valor R\$: 3.600,00) e A. B SINALIZAÇÃO (Valor R\$: 696,50)

Estância Turística de Paraibuna/SP, 05 de Maio de 2026.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico nº 0022/2026. Objeto: “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.”
Assinatura: 04/05/2026. Vigência: 07/05/2026 A 06/05/2027.
Ata de Registro de Preço Nº 0112/2026. Fornecedor: HP SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. VALOR: R\$ 58.000,00.

Estância Turística de Paraibuna/SP, 06 de maio de 2026
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
EXTRATO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Aditamento ao Contrato 79/2024
Contratado: Nipcable do Brasil Telecom Ltda
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet por fibra ótica, para atender as demandas do Setor de T.I. da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna
Assinatura do contrato: 15/08/2024
Assinatura do Aditamento: 22/04/2026
Aditado em mais: R\$ 3.205,08

Estância Turística de Paraibuna, 07 de maio de 2026.
Heloisa Antunes de Faria Santos
Prefeita Municipal



Prefeitura da Estância Turística de
Paraibuna
Chão Calçeira